



REGULAMENTO INTERNO DE CENTRO DE DIA

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS

Artigo 1.º

Enquadramento geral

1.O Instituto de Apoio à Comunidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por principal objectivo estatutário a promoção e o auxílio à população da Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e restantes Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira nas áreas da Educação, Saúde, Acção Social e Prevenção.

2.O Instituto de Apoio à Comunidade tem a sua sede na Estrada dos Caniços, Edifício Olival Parque, loja 5, Forte da casa, constituída por escritura pública de 1 de Abril de 1987 no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, Pessoa Colectiva n.º 501901230.

Artigo 2.º

Enquadramento específico

Para a realização do referido objectivo, o Instituto de Apoio à Comunidade dispõe de uma resposta social de Centro de Dia, repartida por três Residências para Idosos, sitas na freguesia do Forte da casa, nomeadamente:

Residência 1: Largo Luís de Camões, n.º 13, Forte da Casa;

Residência 4: Rua General Humberto Delgado, n.º 19, 1.º andar, Forte da Casa;

Residência 5: Rua António Sérgio, n.º 5, Rés-do-chão, Forte da Casa;

a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento se refere.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

O Centro de Dia do Instituto de Apoio à Comunidade, aqui também abreviadamente designado por Centro de Dia, acolhe pessoas idosas de ambos os sexos, que não tenham forma de se bastar por meios próprios ou familiares, procurando proporcionar-lhes um ambiente saudável de convívio e participação, gerador de bem-estar pessoal e social.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: "Amp" and "Luis"
- Middle right: "Luis"
- Bottom right: "Humberto", "Antonio", "Beneza"



Handwritten notes in blue ink: "Agrup", "D. P. da", "Hano", "partici", "Bom..."

Artigo 4.º

Objectivos

A resposta social de Centro de Dia tem como objectivo geral promover a autonomia e melhorar a qualidade de vida do utente, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar, possibilitando a continuidade de permanência na sua residência, integração no meio social, familiar e de vizinhança, bem como a valorização das suas capacidades, saberes e conhecimentos.

A resposta social de Centro de Dia, na sua actuação, tem como objectivos específicos:

- a) Alargar e valorizar as capacidades e os saberes dos utentes;
- b) Fomentar relações interpessoais, estimulando formas de convívio e animação, a fim de evitar o isolamento;
- c) Desenvolver acções de carácter educativo, recreativo, lúdico-desportivo, de modo a preservar as suas capacidades físicas e intelectuais.

Artigo 5.º

Serviços

A resposta social de Centro de Dia funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30m às 17h30m, excepto feriados nacionais, municipal, carnaval, 24 e 31 de Dezembro. Garante um conjunto de serviços de uma forma integrada e articulada, nomeadamente:

Alimentação: pequeno-almoço, almoço e lanche.

Higiene pessoal: cuidados de higiene e conforto pessoal.

Assistência médica e de enfermagem: pela médica e enfermeiro afectos ao lar.

Actividades lúdicas e recreativas.

Tratamento de roupas: tratamento de roupas de uso pessoal e de habitação.

Transporte dos utentes.

Aluguer e aquisição de ajudas técnicas.

Outros serviços a acordar.

São excluídas as consultas médicas de especialidade e hospitalares, bem como o transporte, medicamentos, fraldas, meios de correcção/compensação e outras despesas de carácter pessoal. O número de serviços, bem como a sua periodicidade, serão



estabelecidos de acordo com a avaliação técnica das necessidades do utente, de acordo com a sua vontade e/ou do seu representante institucional.

Luís Almeida
João
Justiça
Fonseca

CAPÍTULO II

ADMISSÃO

Artigo 6.º

Capacidade

A resposta social de Centro de Dia tem capacidade para 10 utentes.

Artigo 7.º

Condições de Admissão

1.O Centro de Dia admite pessoas maiores de 65 anos, que careçam deste tipo específico de resposta social e não padeçam de doenças infecto-contagiosas ou mentais incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento.

2.Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Centro de Dia pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior e/ou de outro concelho.

3.São condições de admissão um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvo os casos excepcionais a considerar individualmente;
- b) Naturalidade, residência, ligação familiar ou afectiva à freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e freguesias limítrofes;
- c) Isolamento social e/ou ausência de apoio familiar adequado;
- d) Insuficiência de recursos económicos;
- e) Idosos que tenham o cônjuge a frequentar as respostas sociais da Instituição (Lar, CD ou SAD);
- f) Data da manifestação de vontade em ser admitido através da inscrição;
- g) Situação de emergência social proposta pela segurança social;
- h) Doadores;



Handwritten notes in blue ink:
Celyk
Bonsela
A
Harcen
Fasricu

- i) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou mental grave;
- j) Não se encontrar em situação cuja gravidade da dependência exija cuidados permanentes de terceiros.

Artigo 8.º

Condições de preferência

São condições de preferência na admissão:

- 1.A vulnerabilidade económico-social e o grau de isolamento;
- 2.A inexistência de apoio familiar ou qualquer outra rede social;
- 3.A naturalidade ou residência na freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e freguesias limítrofes do Concelho de Vila Franca de Xira;
- 4.A utilização dos serviços de apoio domiciliário da Instituição, quer pelo proponente quer pelo cônjuge;
- 5.A antiguidade do pedido de admissão;
- 6.Doadores em situação de necessidade de apoio dos serviços do Centro de Dia;
- 7.No caso de ser cônjuge de um utente já admitido em Centro de Dia.

Artigo 9.º

Pedido de admissão

1.O pedido de admissão deverá ser acompanhado do preenchimento de um questionário fornecido pela Instituição, a ser subscrito pela pessoa candidata ou seu representante e deverá ser apresentado nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, para efeitos de registo cronológico.

1.1.O pedido de admissão é válido por um ano. A sua renovação é obrigatória anualmente.

2.O documento a que se refere o número anterior será acompanhado de:

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, do cartão de beneficiário da Segurança Social e do Serviço Nacional de Saúde, ou outro subsistema e, ainda, o cartão de identificação fiscal;

b) Certificado médico de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa ou mental grave, impeditiva da normal vivência em Centro de Dia;



Handwritten notes in blue ink:
Ceupe
Bomela
M...
F...
H...

- c) Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do candidato;
- d) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas do candidato e do seu agregado familiar.

Artigo 10.º

Processo individual

1.A admissão, por via de regra, será precedida de inquérito social e exame clínico;

- a) O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade e a adequabilidade do acolhimento em Centro de Dia, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato;
- b) O exame clínico, designadamente, tem em vista avaliar a compatibilidade entre o estado de saúde do candidato e o acolhimento em Centro de Dia.

2.O Centro de Dia poderá dispensar a prévia realização de inquérito social ou de exame clínico, nos casos em que tal se mostre necessário ou conveniente.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão de admissão é da competência da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade que, para o efeito, terá designadamente em consideração os resultados do inquérito social e do exame clínico que tiver sido realizado.

Artigo 12.º

Actualização e vertentes do processo individual

O Centro de Dia deve manter actualizado o processo individual a que alude o artigo 10.º, que será organizado em três vertentes, processo administrativo, processo social e processo clínico, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

Artigo 13.º

Processo administrativo

O processo administrativo deverá conter:

- a) A identificação do utente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b) A data de entrada e de saída e o motivo desta;



CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Direcção técnica

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Cleidy
Sónia
Lúcia
M. Am
Fabricia
Hozem

1.O Centro de Dia é dirigido por um(a) Director(a) Técnico(a) que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento e das directivas da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade.

2.Compete, em especial ao (à) Director(a) do Centro de Dia:

- a) Dirigir, coordenar e orientar os serviços e velar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
- b) Elaborar um plano e um relatório anual de actividades, a apresentar à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, respectivamente, até 15 de Novembro e 31 de Janeiro;
- c) Apoiar os utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respectivo processo de integração e de participação na vida do Centro de Dia, bem como estabelecer contacto com os seus agregados familiares;
- d) Impedir a entrada no Centro de Dia de produtos medicamentosos cuja administração não se mostre em conformidade com as prescrições médicas estabelecidas;
- e) Receber, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações dos utentes e dar-lhes o devido andamento;
- f) Promover ou recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de prestação dos cuidados aos utentes;
- g) Instruir o inquérito e o processo social de cada utente;
- h) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de cuidados aos utentes;
- i) Centralizar a recolha estatística do movimento de utentes do Centro de Dia;
- j) Manter a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade informada sobre o andamento geral dos serviços e pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Centro de Dia e aos seus utentes que sejam submetidas à sua apreciação.



Handwritten notes in blue ink: "Olivia", "Bonseca", "la", "Hortica", "Joana".

Artigo 17º

Garantias dos utentes

Aos utentes do Centro de Dia é assegurado um tratamento com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.

Artigo 18º

Mobilidade

1.Os utentes do Centro de Dia dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, à excepção das zonas de serviço.

2.As saídas devem processar-se pela portaria e, salvo circunstâncias excepcionais ou motivos de urgência, no horário estabelecido para o respectivo funcionamento.

3.A Direcção do Centro de Dia pode condicionar as saídas dos utentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica à satisfação de condições de segurança pessoal.

4.As ausências por um ou mais dias carecem de participação atempada à Direcção Técnica.

Artigo 19º

Alimentação

1.O Centro de Dia providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes.

2.As refeições, por via de regra, são servidas no refeitório, no horário abaixo indicado.

3.A dieta alimentar é organizada pelo serviço de Centro de Dia, reservando-se a dieta terapêutica para os casos prescritos clinicamente.

4.O Centro de Dia elabora e afixa em lugar próprio, semanalmente, o mapa de ementas das refeições principais.

Artigo 20º

Refeições

1.O horário normal das refeições encontra-se afixado em cada uma das três Residências, sendo o seguinte:

Pequeno-almoço: 08h30m às 09h30m



Almoço: 12h00m às 13h30m

Lanche: 16h00m às 16h30m

Artigo 21º

Alimentos e bebidas

1. Por razões de segurança e ou do foro médico, quer os utentes, quer as suas visitas devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e assentimento da Direcção Técnica do Centro de Dia.

2. É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução no Centro de Dia de quaisquer bebidas alcoólicas.

Artigo 22º

Cuidados de higiene e conforto

1. O Centro de Dia, através dos seus técnicos e trabalhadores de apoio disponibiliza os necessários cuidados de higiene e de conforto pessoal aos seus utentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e na medida das suas capacidades, será especialmente incentivada a auto-satisfação das necessidades no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a promover a independência e autonomia individuais e a afirmação pessoal.

3. O custo dos produtos de higiene e conforto pessoal que não sejam de uso geral e corrente, designadamente, fraldas e especialidades farmacêuticas, é suportado pelos clientes ou pelas respectivas famílias., bem como a despesa de material de enfermagem utilizados em tratamentos.

Artigo 23º

Assistência sanitária

1. Aos utentes do Centro de Dia é garantida assistência sanitária, mediante o controlo médico periódico e de enfermagem diária.

2. São da responsabilidade de cada utente as despesas efectuadas com a assistência médica, salvo quando prestada pelo médico do Centro de Dia.

3. Se o utente ou sua família optar pelo seu médico assistente, apenas beneficiará da consulta do médico da instituição em situação de emergência.

4. As consultas de especialidade, tratamentos e exames serão da responsabilidade da família. Contudo, poderão solicitar o acompanhamento do utente por parte da instituição,

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Cleyla
CH
Luzia
Beneç
Frosto
Mazeno



Handwritten notes in blue ink:
Dr. Ceyle
M. da
Bom
H. P. Ric
H. P. Ric

que responderá conforme as condições e disponibilidade, mediante o pagamento desse serviço.

5.O acompanhamento de urgência hospitalar é da responsabilidade da instituição. O pagamento do transporte em ambulância será efectuado no Centro de Dia, mediante apresentação do recibo do serviço dos bombeiros.

6.A administração dos medicamentos só pode ser feita sob responsabilidade do(a) Responsável de Centro de Dia.

7.A aquisição dos medicamentos é financeiramente da responsabilidade do utente ou sua família. Em caso de urgência, a instituição poderá comprar os medicamentos, sendo a sua cobrança efectuada *à posteriori*, contra recibo da farmácia passado em nome do utente.

8.É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução no Centro de Dia de quaisquer medicamentos não prescritos pelo médico.

Artigo 24º

Contactos e relacionamento social

1.Os utentes do Centro de Dia podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, e receber visitas de familiares ou amigos, nos termos expressos no presente regulamento.

2.As despesas das comunicações realizadas pelos utentes, ou ao seu serviço, são por estes suportadas.

3.As famílias dos utentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas regulares e de contactos periódicos com os responsáveis do Centro de Dia.

4.O horário das visitas aos clientes estará afixado em cada uma das três Residências, decorrendo de 2.ª a 6.ª feira das 16h00m às 17h30m.

5.De modo a não prejudicar o normal funcionamento do Centro de Dia, o número de visitantes por utente não poderá ser superior a cinco pessoas.

6.Tendo em conta os interesses do utente, o(a) Director(a) Técnico(a), sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao incremento dos laços afectivos com familiares e amigos.



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'BONZEE' and the word 'PARTICIPAÇÃO'.

Artigo 25º

Assistência religiosa

O Instituto de Apoio à Comunidade, em colaboração com a paróquia do Forte da Casa, organizará o acompanhamento religioso cristão e providenciará, sempre que possível, a assistência religiosa qualquer que seja o credo professado aos utentes que o desejem.

Artigo 26º

Convívio e animação

O Centro de Dia, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e actividades de animação e de ocupação dos tempos livres, visitas culturais e recreativas, bem como colónias de férias.

Artigo 27º

Comportamento dos clientes

Aos utentes é, em especial, solicitado que:

- a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.
- b) Respeitem e tratem com cortesia e solicitude os restantes utentes, a instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o Centro de Dia;
- c) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- d) Paguem pontualmente o montante da comparticipação familiar estabelecida, bem como os consumos efectuados e as despesas realizadas que naquela se não incorporem;
- e) Comuniquem à Direcção Técnica, atempadamente, as saídas e ausências;
- f) Participem de modo activo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- g) Cumpram e façam cumprir aos familiares e às visitas as normas do presente regulamento.



Handwritten signatures and notes in blue ink:
Cecilia
Ana SA
Bontec
Pia
PARTICIA
JOZENO

Artigo 28º

Regras específicas de convivência e de segurança

Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:

- a) O consumo de medicamentos sem prescrição médica;
- b) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros de forma a incomodar terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso nocturno;
- c) O uso de qualquer aparelho que possam fazer perigar a segurança das pessoas e das instalações;
- d) Fumar dentro do Centro de Dia;
- e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- f) Ser portador de qualquer arma ou objecto que, como tal, possa ser utilizado.

Artigo 29º

Roupas pessoais

1.No que concerne às roupas pessoais, os utentes são vivamente aconselhados a seguirem as seguintes instruções:

- a) A roupa pessoal deve conter marca individualizada que permita a respectiva identificação. A marca individual será atribuída no acto da admissão;
- b) O utente deverá preencher um impresso próprio facultado pelo IAC, onde deverão estar discriminadas todas as peças pessoais, o qual deverá ser entregue nos serviços, sendo que o Centro de Dia não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente marcado ou que não tenha sido arrolado.

2.A lavagem e o tratamento da roupa pessoal dos utentes, salvo quando exija técnicas especiais de limpeza, é realizada gratuitamente pelos serviços de lavandaria da Instituição.



dy
Oliver
Bonucc
Amela
Peronico
Mazeno

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE

Artigo 30º

Sustentabilidade financeira

1.O custo de funcionamento do Centro de Dia do Instituto de Apoio à Comunidade é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelo Estado, pela própria instituição, pelos utentes e suas famílias.

2.Aos utentes e suas famílias cumpre suportar os encargos da prestação de serviços do utente no Centro de Dia, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de incrementar mecanismos de solidariedade desejáveis entre os agregados com mais e com menos recursos.

3.Ao Instituto de Apoio à Comunidade cumpre mobilizar para o Centro de Dia os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

Artigo 31º

Doações

1.São também recursos do Instituto de Apoio à Comunidade os valores doados.

2.As doações só podem ser feitas por pessoas no pleno uso das suas capacidades, cumprindo os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 32º

Proporcionalidade das comparticipações familiares

A comparticipação devida pela prestação de serviços a que o utente tem direito, aqui abreviadamente designada por comparticipação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente.

Artigo 33º

Quantificação

1.A comparticipação familiar mensal pela utilização de serviços da valência de Centro de Dia será correspondente à aplicação da percentagem de 40% sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, elevando-se para 50% sempre que ao utente seja fornecido jantar (através do SAD).



*Cláudia
Bossec
Helen*

2.A comparticipação familiar será acrescida de uma percentagem de 10% sobre o valor da prestação contratada para o transporte de utentes.

3.A comparticipação familiar poderá ainda ser acrescida sempre que se verifique a prestação de outros serviços complementares, ou em situações de:

a) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os actos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção – acréscimo de 5%;

b) Idosos necessitados de vigilância especial ou de cuidados específicos de recuperação ou de saúde – a estabelecer.

Artigo 34º

Pagamento

1.A comparticipação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente (12 meses), contra recibo, nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, vencendo-se a primeira no momento da celebração do contrato de admissão no Centro de Dia e as restantes até ao dia 8 do mês a que disserem respeito.

1.1.No caso de a admissão se verificar até ao dia 15 do mês em questão, a mensalidade será paga na sua totalidade. No caso de admissão se verificar após o dia 15 do mês em questão, a mensalidade beneficiará de uma redução de 50%.

2.A comparticipação familiar é paga pelo utente ou por seu representante.

3.O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao utente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante da dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento, nomeadamente as taxas de agravamento.

4.As taxas de agravamento são aplicadas da seguinte forma:

Do dia 09 ao dia 12: 15 euros

Do dia 13 ao dia 17: 20 euros

Do dia 18 ao dia 22: 30 euros

Do dia 23 ao dia 27: 40 euros

Do dia 28 ao dia 31: 50 euros



*Cláudia
Bonzeca
47
Hortência
Azevedo*

Artigo 35º

Comparticipação familiar máxima

1.A participação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no Centro de Dia.

2.O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do Centro de Dia, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentaram no mesmo ano.

3.Nas despesas referidas no número anterior, inclui-se, quer as despesas específicas do Centro de Dia, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Instituição.

Artigo 36º

Solidariedade familiar

Caso a soma da participação familiar com a participação estatal resulte num produto abaixo do custo médio real do utente, a família compromete-se a participar essa diferença.

Artigo 37º

Revisão anual das participações familiares

Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respectiva fixação, as participações familiares são, em regra, objecto de revisão anual no mês de Janeiro, produzindo efeitos a partir desse mesmo mês.

Artigo 38º

Cálculo de rendimento “per capita”

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D / N$$

Sendo:

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar



Chor *Clay*
A *Bonseca*
Ala
Tranica
Arceni

Artigo 39º

Conceito de agregado familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares.

2. Para efeitos de aplicação das presentes normas e sem prejuízo de acordo em contrário, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade presume que fazem parte do agregado familiar do utente os respectivos parentes ou afins do 1.º grau de linha recta.

Artigo 40º

Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 41º

Despesa fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas documentadas a que se refere as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima garantida.

Artigo 42º

Prova de rendimentos e despesas

1. Os utentes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas mensais fixas.

2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.

3. Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento



Handwritten notes in blue ink:
Agrupamento
Bonsuco
Mozeno

e de despesa, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, após a efectivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.

4.As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços por parte da Instituição, implicam a suspensão do acolhimento do utente no Centro de Dia até ao efectivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 43º

Situações especiais

1.O montante da comparticipação familiar mensal poderá ter uma redução de 25% desde que o utente justifique a sua ausência por um período superior a 15 dias consecutivos e 50% quando justifique a sua ausência por um período superior a 30 dias consecutivos.

2.A Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através da análise sócio económica do agregado familiar, conclua pela sua especial onerosidade.

CAPÍTULO V

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES

Artigo 44º

Guarda e Conservação de bens e valores dos utentes

Os pontos 45.º e 46.º só se aplicam em caso de inexistência de familiares próximos ou a pedido expresso do utente, mediante parecer da Direcção Técnica do Centro de Dia e aprovação da Direcção do IAC.

Artigo 45º

Responsabilidade

O Instituto de Apoio à Comunidade só se responsabiliza pelos objectos e valores que os clientes do Centro de Dia entreguem à sua guarda.

Artigo 46º

Depósito e Restituição de bens guardados

1.É havido como declaração de depósito o acto pelo qual um utente do Centro de Dia entrega à Instituição quaisquer objectos ou valores, para que esta os guarde e restitua, quando exigidos.



Handwritten notes in blue ink:
Curso Bonex
Fátima
Arend

2.A entrega e a restituição de objectos ou valores depositados pelos utentes deve ser feita, contra recibo, junto do(a) Responsável da Residência em questão, às horas normais de expediente.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO CENTRO DE DIA E DISCIPLINA

Artigo 47º

Contrato de Prestação de Serviços

1.A admissão na valência de Centro de Dia pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.

2.As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.

3.Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de 1 (um) exemplar deste regulamento e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4.No contrato de prestação de serviços deverão constar, nomeadamente, os principais direitos e obrigações de ambas as partes, os serviços que serão prestados, a sua periodicidade e a comparticipação familiar praticada.

5.A estipulação de cláusulas especiais para a prestação de serviços é obrigatoriamente reduzida a escrito.

Artigo 48º

Integração do utente

1.O Instituto de Apoio à Comunidade procurará garantir a integração de cada utente na vida do Centro de Dia, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.

2.No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, a Direcção Técnica advertirá o utente em falta, intimando-o ao seu cumprimento.



*Cláudia
Bomrele
Házena*

Artigo 49º

Cessação do contrato

A cessação do contrato de prestação de serviços poderá ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Mútuo acordo;
- c) Justa causa de suspensão ou resolução;
- d) Resolução por parte do utente.

Artigo 50º

Caducidade

O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução do Instituto de Apoio à Comunidade ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em Centro de Dia;
- c) Com a morte do utente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o utente se ausente do Centro de Dia por período superior a 60 dias não interpolados, seja qual for o motivo determinante da ausência;
- d) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido para a prestação de serviços;
- e) Falta de pagamento por um período superior a 30 dias.

Artigo 51º

Mútuo acordo

1. Podem as partes fazer cessar o contrato de prestação de serviços quando nisso expressamente acordem.

2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.



cluy
Bonsela
Harcia
Horzen

Artigo 52º

Justa causa de suspensão ou resolução

1.O Instituto de Apoio à Comunidade reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o são relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.

2.O contrato de prestação de serviços de Centro de Dia pode ainda ser suspenso sempre que o utente, designadamente em virtude do agravamento do seu estado de saúde:

a) necessite de cuidados especiais;

b) seja factor de perturbação do bem-estar dos restantes clientes do Centro de Dia.

3.A suspensão ou a resolução do contrato serão da competência da Direcção da instituição, sob proposta da Direcção Técnica do Centro de Dia, após prévia audição do utente e do respectivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros.

4.A decisão de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços será notificada ao utente, devendo dar-se conhecimento ao representante do agregado familiar que tiver sido ouvido nos termos do número anterior.

5.Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

Artigo 53º

Resolução por parte do utente

1.Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, o utente por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por declaração escrita dirigida à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, com conhecimento da Direcção Técnica do Centro de Dia, com a antecedência mínima de 15 dias. O não cumprimento deste prazo implicará o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

2.Em caso de falecimento do utente até ao dia 15 do mês, mediante pedido por escrito enviado à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade no prazo de 2 meses, será restituída à família a importância correspondente a 50% da mensalidade.



Handwritten signatures and notes in blue ink:
Cecilia
Bomze
Fátima
Fátima
Helen

Artigo 54º

Cessação do contrato de prestação de serviços

1. Cessando a prestação de serviços, deverá ser paga a comparticipação familiar relativa ao mês em curso e as despesas realizadas pelo utente ou em seu benefício, apurando-se o saldo da respectiva conta-corrente.

2. Em caso de falecimento, o(a) Responsável da Residência deve elaborar e assinar uma listagem dos bens e valores encontrados na posse do utente, procedendo à sua entrega à família, acompanhada dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º

Cooperação

O Instituto de Apoio à Comunidade privilegiará formas actuates de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do Centro de Dia, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com autarquias locais.

Artigo 56º

Voluntariado

1. A Instituição encontra-se aberta à participação de voluntários da comunidade para as diversas tarefas auxiliares, nomeadamente os serviços de apoio a idosos.

2. Toda a organização e enquadramento do voluntariado compete ao Director(a) Técnico(a), que propondrá a sua confirmação à Direcção.

Artigo 57º

Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção da Instituição.

2. Compete à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.



Artigo 58º

Disposição geral

Este regulamento será revisto sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos da Instituição o justifiquem.

Artigo 59º

Resolução de diferendos

O foro da Comarca de Vila Franca de Xira será, com exclusão de qualquer outro, o competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a instituição e seus utentes e respectivos agregados familiares em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 60º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua afixação nas instalações do Centro de Dia e é aplicável a todos os utentes no mesmo acolhido ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado em Reunião de Direcção de 14 de Novembro de 2013

Presidente – Cidália Maria Ferreira Ângelo

Cidália Maria Ferreira Ângelo
Anabela Rodrigues Machado Gama

Vice – Presidente – Anabela Rodrigues Machado Gama

Tesoureiro – Manuel Eduardo Martins

Manuel Eduardo Martins
Afonso Miguel Moreno

Secretário – Afonso Miguel Moreno

Vogal – Mónica Paula Tomás Astúcia

Mónica Paula Tomás Astúcia

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Dezembro de 2013

Presidente da Mesa de Assembleia-geral – Ana Paula Neves Morais Arruda

Ana Paula Neves Morais Arruda

1º Secretário em substituição – Sílvia Teresa Marchão Fonseca

Sílvia Teresa Marchão Fonseca

2º Secretário – Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente Mota

Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente Mota